



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO

Fundada em 25/01/1981 — CNPJ 49.079.692/0001-02

www.adcentroolimpico.org.br  
documentos@adcentroolimpico.org.br

### **TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO E A EMPRESA IRIS ORIOLI MARINHO**

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 49.079.692/0001-02, sediado(a) na Rua Pedro de Toledo n.º 1591, Vila Clementino, em São Paulo - SP, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Presidente Alex Martins Guimarães, casado, gestor esportivo, portador(a) da Carteira de Identidade N.º 18.462.447-2, expedida pela (o) SSP/RJ, e CPF N.º 093.917.778-13, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) IRIS ORIOLI MARINHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o N.º 52.717.413/0001-95, sediado(a) na Rua Coronel Roberto Mondino, 28, bairro Jardim do Lago, em Campinas/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sócia-Diretora Iris Orioli Marinho, solteira, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade N.º 40.503.255-9, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF N.º 347.368.898-37, tendo em vista o que consta no Processo N.º 001/ADECO/2024 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra N.º 004/2024, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

##### **1.**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico N.º 001/2024.

**1.2.** Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 001/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO

Fundada em 25/01/1981 — CNPJ 49.079.692/0001-02

www.adcentroolimpico.org.br  
documentos@adcentroolimpico.org.br

## LOTE 06

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V UNIT	V TOTAL
1	UNID.	24	Bola de Basquete Oficial da CBB – BG4500 – N.º 6 - Feminino - Molten	MOLTEN / BG 4500	R\$ 463,00	R\$ 11.112,00
2	UNID.	24	Bola de Basquete 3x3 Oficial da CBB – B33T5000 – Molten	MOLTEN / B33T5000	R\$ 343,00	R\$ 8.232,00
3	UNID.	36	Bola de handebol H2L KEMPA, aprovada pela CBHb.	KEMPA / REACT	R\$ 104,60	R\$ 3.765,60
4	UNID.	36	Bola de handebol H1L KEMPA, aprovada pela CBHb.	KEMPA / REACT	R\$ 98,00	R\$ 3.528,00
5	UNID.	36	Bola de Voleibol Oficial da FIVB – Mikasa V200W – Material: Poliuretano/Microfibra original. Cor: Azul/Amarela. Tamanho: 5 – Laminada Circunferência: 65-67 cm – Peso: 260-280g.	MIKASA / V200W	R\$ 760,00	R\$ 27.360,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>53.997,60</b>

**VALOR TOTAL DO LOTE 06, R\$ 53.997,60 (Cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);**

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/03/2024 e encerramento em 02/04/2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.997,60 (Cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO

Fundada em 25/01/1981 — CNPJ 49.079.692/0001-02

www.adcentroolimpico.org.br  
documentos@adcentroolimpico.org.br

fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

**4.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

**4.3.** O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4004, Conta 00031522-3

**4.4.** É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

**4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

**4.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.7.** Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso injustificado.

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**5.**

**5.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.**

**6.1.** O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**6.2.** O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO

Fundada em 25/01/1981 — CNPJ 49.079.692/0001-02

www.adcentroolimpico.org.br  
documentos@adcentroolimpico.org.br

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3.** Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

**6.4.** Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

**6.5.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

**6.5.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

**7.**

**7.1.** Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO

Fundada em 25/01/1981 — CNPJ 49.079.692/0001-02

www.adcentroolimpico.org.br  
documentos@adcentroolimpico.org.br

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**7.3.** O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 8.

##### 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### 8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO

Fundada em 25/01/1981 — CNPJ 49.079.692/0001-02

www.adcentroolimpico.org.br  
documentos@adcentroolimpico.org.br

constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;

- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (opcional)
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

#### 9.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 10.

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO

Fundada em 25/01/1981 — CNPJ 49.079.692/0001-02

www.adcentroolimpico.org.br  
documentos@adcentroolimpico.org.br

- 
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
  - b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
  - f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

**10.3.** As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

**10.7.** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.9.** O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano





## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO

Fundada em 25/01/1981 — CNPJ 49.079.692/0001-02

www.adcentroolimpico.org.br  
documentos@adcentroolimpico.org.br

---

causado, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

#### 11.

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

#### 12.

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

#### 13.

**13.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

#### 14.

**14.1.** É eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.





## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO

Fundada em 25/01/1981 — CNPJ 49.079.692/0001-02

[www.adcentroolimpico.org.br](http://www.adcentroolimpico.org.br)  
[documentos@adcentroolimpico.org.br](mailto:documentos@adcentroolimpico.org.br)

---

**14.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 12 de Março de 2024.

---

Alex Martins Guimarães

---

Iris Orioli Marinho

### TESTEMUNHAS:

---

Nome: Jacqueline Harsche Rodrigues  
CPF: 401.914.018-97

---

Nome: Osvaldo Cruz Jr.  
CPF: 221.985.118-43